



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro,
64898-000, Pajeu do Piaui-PI
CNPJ:01.612.602/0001-62



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo **001.0001755/2023**

Orgão Responsável SECRETARIA DE GOVERNO

Data/Hora de Entrada 28/06/2023 12:02:58

Processo sigiloso Não

Instaurado por MONICA

Interessado SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIP E
MAT.HOSP E ODOTOLOGICOS LTDA

CPF/CNPJ do Interessado 03.894.963/0001-74

Tipo do Interessado Administração

Objeto ATENDIMENTO DE PEDIDOS

Detalhe do Objeto RECURÇO ADMISTRATIVO REFERENTE AO PREGRÃO
ELETRONICO SRP Nº018/2023.DO PROCESSO ADMISTR ...

Observação

Site para Acesso <https://pajeu.siafc.com.br/gtp/consultaprocesso>

Senha para Acesso tx7gjl79

VIA DO INTERESSADO



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro,
64898-000, Pajeu do Piaui-PI
CNPJ:01.612.602/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo **001.0001755/2023**

Orgão Responsável SECRETARIA DE GOVERNO

Data/Hora de Entrada 28/06/2023 12:02:58

Processo sigiloso Não

Instaurado por MONICA

Interessado SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIP E
MAT.HOSP E ODOTOLOGICOS LTDA

CPF/CNPJ do Interessado 03.894.963/0001-74

Tipo do Interessado Administração

Objeto ATENDIMENTO DE PEDIDOS

Detalhe do Objeto RECURÇO ADMISTRATIVO REFERENTE AO PREGRÃO ELETRONICO
SRP Nº018/2023.DO PROCESSO ADMISTR ...

Observação



**WELLYNGTON
RIBEIRO** Fis: _____

ADVOCACIA ESPECIALIZADA



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.771/2023**

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.894.963/0001-74, com sede na Rua Avelino Freitas, n.º 498, Bairro centro, São Raimundo Nonato - PI, CEP 64770-000, vem, tempestivamente, por seus advogados que esta subscreve (procuração em anexo), perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

*Endereço: Rua Gabriel Ferreira, nº 24, sala 02, centro, São Raimundo Nonato - PI,
CEP:64770-000. Contato: (89) 98817-6954 (OI) / (89) 98113-0111 (VIVO)
E-mail: wellyngtonribeiro.adv@hotmail.com*

PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de

Endereço: Rua Gabriel Ferreira, nº 24, sala 02, centro, São Raimundo Nonato - PI,
CEP:64770-000. Contato: (89) 98817-6954 (OI) / (89) 98113-0111 (VIVO)
E-mail: wellyngtonribeiro.adv@hotmail.com



5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

DOS FATOS

A finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

A Recorrente como sempre fez, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na proposta e em sua documentação.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

1.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.16.1. valor total do lote;

1.16.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

1.16.3. Registro ANVISA.

Ocorre que a empresa **RECORRIDA** apresentou proposta com diversos erros em seus registros e que não atende os requisitos mínimos exigidos no edital.

Os registros apresentados não são hábeis para atestar a qualidade,

Endereço: Rua Gabriel Ferreira, nº 24, sala 02, centro, São Raimundo Nonato - PI,
CEP:64770-000. Contato: (89) 98817-6954 (OI) / (89) 98113-0111 (VIVO)

E-mail: wellyngtonribeiro.adv@hotmail.com



eficácia e segurança do medicamento, dessa forma, não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

A Lei 14.313, de 2022, dispõe sobre os processos de incorporação de tecnologias ao SUS e sobre a utilização pelo sistema público "de medicamentos cuja indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro da Anvisa", é um verdadeiro atentado contra o SUS, a Anvisa e, por consequência, a saúde pública.

Para um melhor entendimento vamos destacar a falhas graves cometidas pela empresa RECORRIDA e que aceitas, podem colocar em risco a vida por não atender as exigências ANVISA. Vejamos:

ITEM 23 MOXICILINA50MG/ML+CLAVULANATOPOTÁSSIO12,5MG/MLSUSPENSÃO100ML-
O REGISTRO ANVISA DO PRODUTO QUE A EMPRESA PAC SAUDE APRESENTOU NÃO POSSUI FRASCO COM 100ML COMO SOLICITA NO ITEM 23 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 31 ARNICAGEL(MENTOL+ARNICAMONTANA)180G-
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NO ITEM 31 CONSTA COMO INATIVO PELO SITE ANVISA, SENDO VEDADO COMERCIALIZAÇÃO.

ITEM 33 ATENOLOL 100MGC/600CPR
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 600 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 33 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 34 ATENOLOL 25MGC/600CPR
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 600 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 34 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 35 ATENOLOL 50 MGC/600CPR
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 600 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 35 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 48 CABERGOLINA0,5MGC/08CPR
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 48 ESTÁ CANCELADO, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 49 CARBONATO DE CÁLCIO, COLECALCIFEROL600+400ui
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 49 ESTÁ CANCELADO, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 53 CARVEDILOL25 MGC/30CPR-
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 53 ESTÁ CANCELADO, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

Endereço: Rua Gabriel Ferreira, nº 24, sala 02, centro, São Raimundo Nonato - PI,
CEP:64770-000. Contato: (89) 98817-6954 (01) / (89) 98113-0111 (VIVO)
E-mail: wellyngtonribeiro.adv@hotmail.com



ITEM 58 CETOCONAZOL 200MGC/450CPR-

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 450 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 58 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 65 CIPROFIBRATO 100MGC/30CPR-

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 65 ESTÁ CANCELADO, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 69 COMPLEXOBC/500CPR

A EMPRESA PAC SAUDE NÃO APRESENTOU REGISTRO ANVISA PARA O ITEM 69, SENDO QUE O ITEM POSSUI REGISTRO OBRIGATORIO PELA ANVISA.

ITEM 97 ENALAPRIL 5MG CX 900 CPR

REGISTRO ANVISA DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 900 COMPRIMIDO CONFORME SOLICITA NO ITEM 97 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 120 HIDROCLOROTIAZIDA 50MGC/1000CPR

REGISTRO ANVISA DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 1000 COMPRIMIDO CONFORME SOLICITA NO ITEM 120 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 123 IBUPROFENO 300MGC/500CPR-

REGISTRO ANVISA DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 500 COMPRIMIDO CONFORME SOLICITA NO ITEM 123 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 124 IBUPROFENO 400 MG 180CAPS

REGISTRO ANVISA DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 180 COMPRIMIDO CONFORME SOLICITA NO ITEM 124 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 129 KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL POMADA 30G-

O REGISTRO ANVISA DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 129 ESTÁ CANCELADO PARA VENDA DISTRIBUIDAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO.

ITEM 130 KOLLAGENASE S/CLORANFENICOL POMADA

REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE APRESENTOU POSSUI CLORANFENICOL EM SUA FORMULA SENDO QUE FOI SOLICITADO SEM CLORANFENICOL, ASSIM O REGISTRO DO PRODUTO ESTÁ INCORRETO PARA O ITEM 130 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 149 METILDOPA 250MG C/500CPR

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 149 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 150 METILDOPA 500MG C/500CPR

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 150 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 176 OSSOTRAT-DC/60CPR-

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 176 ESTÁ CANCELADO PELA ANVISA, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO E VENDA.

ITEM 177 PARACETAMOL 200MG/ML 10ML-

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 177 ESTÁ CANCELADO PELA ANVISA, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 191 ROSUVASTATINA 5MGC/90COMP

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 90 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 191 DO TERMO DE REFERENCIA

Endereço: Rua Gabriel Ferreira, nº 24, sala 02, centro, São Raimundo Nonato - PI,

CEP: 64770-000. Contato: (89) 98817-6954 (OI) / (89) 98113-0111 (VIVO)

E-mail: wellyngtonribeiro.adv@hotmail.com

ITEM 197 SIMETICONA 40MGC/400CPR-

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 197 ESTÁ CANCELADO PELA ANVISA, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 199 SINVASTATINA10MGC/100CPR

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 199 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 200 SINVASTATINA20MGC/500CPR

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 200 ESTÁ CANCELADO PELA ANVISA, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 201 SINVASTATINA 40MGC/500CPR

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 201 ESTÁ CANCELADO PELA ANVISA, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA

ITEM 219 VITAMINAD3 2000UIC/30CAPS-

REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO O POSSUI A DOSAGEM SOLICITADA DE 2000UI CX 30 CAPS CONFORME SOLICITA NO ITEM 219 DO TERMO DE REFERENCIA

Podemos verificar que se trata de muitos erros e graves, e aceita uma proposta coma essa é de forma contrária ao interesse público, bem como atentar contra a saúde pública.

Está claro que se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

Importante trazer aqui breve esclarecimentos sobre a exigência da ANVISA e a sua importância.

A ANVISA é o órgão responsável por garantir a saúde e a segurança no Brasil. Entre suas diversas atividades estão a regulação, avaliação e registro de produtos farmacêuticos/relacionados/sanitários/desinfetantes e cosméticos que utilizamos em nosso dia a dia.

O registro é o ato jurídico de reconhecimento da adequação de um produto à legislação sanitária, cuja concessão é outorgada pela Anvisa. É um controle realizado antes da comercialização de produtos que possam apresentar risco potencial à saúde.

Ter um registro na ANVISA não apenas garante que o produto garanta aos clientes segurança e eficiência e evite danos físicos, mas também nomeia o negócio, o diferencia dos concorrentes e capacita o negócio para operar.

Para assegurar a qualidade e segurança dos produtos ora licitados, deverá ser apresentado o Registro da Anvisa. Para os itens dispensados de registro da ANVISA, as empresas deverão apresentar as respectivas dispensas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, junto a documentação de habilitação.

O registro na Anvisa é necessário para garantir a qualidade e segurança do produto licitado. Para projetos isentos de registro na ANVISA, as empresas deverão apresentar a isenção correspondente ou estarão sujeitas à penalidade de inabilitação.

Endereço: Rua Gabriel Ferreira, nº 24, sala 02, centro, São Raimundo Nonato - PI,
CEP:64770-000. Contato: (89) 98817-6954 (OI) / (89) 98113-0111 (VIVO)
E-mail: wellyngtonribeiro.adv@hotmail.com

Portanto trata-se de documento indispensável e a recorrida não apresentou o registro hábil como demonstrado.

Por outro lado, para disputar em uma licitação, a licitante interessada deve apresentar, junto com o credenciamento, uma declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Se verificado no processo licitatório, **consta a declaração da RECORRENTE**, afirmando possuir todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Isso quer dizer que as empresas tem plena consciência que caso não cumpram algumas das exigências editalícias, poderiam ser penalizadas.

Como demonstrado, as empresa Recorrida cometeu erros gravíssimos e deve ser inabilitada/desclassificas pra esse certame.

Aceitar licitantes que violaram vários itens do edital como demonstrado é ir de forma contraria ao princípio do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Segundo esses, o edital que é a lei maior do processo licitatório, deve ser respeitado e que o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação nos seus julgamentos devem observar os critérios estabelecidos neste.

Portanto, não resta outra alternativa para a comissão de licitação que preserve a seriedade do certame que não seja **inabilitar/desclassificar a empresa mencionada para os lotes que logrou êxito.**

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de **parâmetros previamente definidos no edital**, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas.

O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório. do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”



Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 5 ed., São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 271 e 272:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar **estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame**, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”

Por outro lado o julgador, seja o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, devem observar os critérios do edital nos seus julgamentos. Devem utilizar critérios objetivos, pré-estabelecidos. Não podem ser subjetivos ou julgar por seu entendimento, sem que haja fundamento no edital.

Portanto a comissão julgadora deve imediatamente inabilitação/desclassificar a empresa que não cumpriu o que determinava o edital.

2 - DO JULGAMENTO OBJETIVO

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo.

Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

A necessidade de que o julgamento se dê de maneira objetiva afasta a possibilidade de a Administração, ao definir os critérios de habilitação, restringir-se a copiar a disciplina legal.

Esse princípio destaca que o julgador, seja o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, devem observar os critérios do edital nos seus julgamentos.

Devem utilizar critérios objetivos, pré-estabelecidos. Não podem ser subjetivos ou julgar por seu entendimento, sem que haja fundamento no edital e na lei.

Conclui-se, disso tudo, que a Recorrida, não cumpriu as exigências contidas no edital.

Portanto devem ser inabilitadas/desclassificadas para o feito.

3 - DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para disputar um pregão presencial ou eletrônico, a interessada deve apresentar, junto com o credenciamento, uma declaração atestando que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação.

Vejamos o que diz o edital:

Endereço: Rua Gabriel Ferreira, nº 24, sala 02, centro, São Raimundo Nonato - PI,
CEP:64770-000. Contato: (89) 98817-6954 (OI) / (89) 98113-0111 (VIVO)

E-mail: wellyngtonribeiro.adv@hotmail.com



1.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará **“sim” ou “não” em campo próprio** do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

(...)

1.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Verifica-se que se trata de uma condição para participar do certame e ao fazer essa declaração, a licitante deve ter ciência de que está fazendo uma declaração de muita responsabilidade, pois, caso a proponente não atenda, efetivamente, a todas as exigências do edital, poderá ser severamente punida.

Por isso, a licitante deve ter bastante cautela ao preparar sua documentação de habilitação para assegurar-se que, de fato, está cumprindo, rigorosamente, a todos os requisitos de habilitação o que pode evitar ser surpreendida com uma inabilitação.

Frise-se a RECORRIDA não se atentaram para isso.

Por todo exposto, não resta outra alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, **inabilitar/desclassificar**, a empresa RECORRIDA que não cumpriram o que determinava o edital.

DO PEDIDO

Ressalte-se que a Administração não pode usar medicamentos cuja indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro da Anvisa”, sob pena de estar cometendo atentado contra o SUS, a Anvisa e, por consequência, a saúde pública de acordo com a Lei A Lei 14.313, de 2022.

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim que, **seja inabilitada/desclassificada** a empresa PAC SAÚDE, pois, esta não cumpriu as exigências editalícias.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Termos em que

Pede deferimento

São Raimundo Nonato – PI, 27 de junho de 2023.

WELLYNGTON RIBEIRO PAES
LANDIM

Assinado de forma digital por WELLYNGTON
RIBEIRO PAES LANDIM
Dados: 2023.06.27 15:52:37 -03'00'

WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM
Advogado - OAB/PI nº 15.308



WELLYNGTON
RIBEIRO

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Fis: _____

Rub: _____



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.894.963/0001-74, com sede na Rua Avelino Freitas, nº 498, Bairro centro, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64770-000.

Pelo instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o **DR. WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 15.308, com escritório profissional na Rua Gabriel Ferreira, nº 24, sala 02, centro, São Raimundo Nonato – PI. A quem confere amplos poderes, inclusive os da cláusula " Ad-judicia ET EXTRA " para representar perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios em geral, inclusive o Cartório de Registro Civil, requerendo, alegando e promovendo o que preciso for, juntar e retirar provas e documentos, cumprir exigências das autoridades competentes, assinar escritura de adoção e registrá-lo(a), em nome do Outorgante, em qualquer juízo, instância ou tribunal propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, requerer busca e apreensão, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato.

São Raimundo Nonato, 01 de janeiro de 2023.

REPRESENTANTE DA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA

A LICITANTE APRESENTOU PROPOSTA COM DIVERSOS ERROS EM SEUS REGISTROS NÃO ATENDENDO OS REQUISITOS MINIMOS DE PROPOSTA DE ACORDO COM ITEM 1.16.3 9 SEGUE OBSERVAÇÕES)



LOTE 01- MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA EM GERAL

ITEM 23 MOXICILINA50MG/ML+CLAVULANATOPOTÁSSIO12,5MG/MLSUSPENSÃO100ML-
O REGISTRO ANVISA DO PRODUTO QUE A EMPRESA PAC SAUDE APRESENTOU NÃO POSSUI FRASCO COM 100ML COMO SOLICITA NO ITEM 23 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 31 ARNICAGEL(MENTOL+ARNICAMONTANA)180G-
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NO ITEM 31 CONSTA COMO INATIVO PELO SITE ANVISA, SENDO VEDADO COMERCIALIZAÇÃO.

ITEM 33 ATENOLOL 100MGC/600CPR
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 600 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 33 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 34 ATENOLOL 25MGC/600CPR
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 600 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 34 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 35 ATENOLOL 50 MGC/600CPR
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 600 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 35 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 48 CABERGOLINA0,5MGC/08CPR
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 48 ESTÁ CANCELADO, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 49 CARBONATO DE CÁLCIO, COLECALCIFEROL600+400ui
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 49 ESTÁ CANCELADO, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 53 CARVEDILOL25 MGC/30CPR-
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 53 ESTÁ CANCELADO, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 58 CETOCONAZOL 200MGC/450CPR-
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 450 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 58 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 65 CIPROFIBRATO100MGC/30CPR-
O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 65 ESTÁ CANCELADO, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 69 COMPLEXOBC/500CPR
A EMPRESA PAC SAUDE NÃO APRESENTOU REGISTRO ANVISA PARA O ITEM 69, SENDO QUE O ITEM POSSUI REGISTRO OBRIGATORIO PELA ANVISA.

ITEM 97 ENALAPRIL 5MG CX 900 CPR
REGISTRO ANVISA DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 900 COMPRIMIDO CONFORME SOLICITA NO ITEM 97 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 120 HIDROCLOROTIAZIDA50MGC/1000CPR
REGISTRO ANVISA DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 1000 COMPRIMIDO CONFORME SOLICITA NO ITEM 120 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 123 IBUPROFENO300MGC/500CPR-

REGISTRO ANVISA DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 500 COMPRIMIDO CONFORME SOLICITA NO ITEM 123 DO TERMO DE REFERENCIA.



ITEM 124 IBUPROFENO400 MG180CAPS

REGISTRO ANVISA DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 180 COMPRIMIDO CONFORME SOLICITA NO ITEM 124 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 129 KOLLAGENASE C/CLORANFENICOLPOMADA30G-

O REGISTRO ANVISA DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 129 ESTÁ CANCELADO PARA VENDA DISTRIBUIDÇÃOE COMERCIALIZAÇÃO.

ITEM 130 KOLLAGENASE S/CLORANFENICOL POMADA

REGISTRO ANVISA APRESENTATO PELA EMPRESA PAC SAUDE APRESENTOU POSSUI CLORANFENICOL EM SUA FORMULA SENDO QUE FOI SOLICITADO SEM CLORANFENICOL, ASSIM O REGISTRO DO PRODUTO ESTÁ INCORRETO PARA O ITEM 130 DO TERMO DE REFERENCIA.

ITEM 149 METILDOPA 250MG C/500CPR

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 149 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 150 METILDOPA 500MG C/500CPR

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 150 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 176 OSSOTRAT-DC/60CPR-

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 176 ESTÁ CANCELADO PELA ANVISA, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO E VENDA.

ITEM 177 PARACETAMOL200MG/ML10ML-

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 177 ESTÁ CANCELADO PELA ANVISA, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 191 ROSUVASTATINA5MGC/90COMP

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 90 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 191 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 197 SIMETICONA 40MGC/400CPR-

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 197 ESTÁ CANCELADO PELA ANVISA, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 199 SINVASTATINA10MGC/100CPR

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO POSSUI CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS COMO SOLICITADO NO ITEM 199 DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM 200 SINVASTATINA20MGC/500CPR

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 200 ESTÁ CANCELADO PELA ANVISA, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA.

ITEM 201 SINVASTATINA 40MGC/500CPR

O REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE PARA O ITEM 201 ESTÁ CANCELADO PELA ANVISA, SENDO PROIBIDO COMERCIALIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E VENDA

ITEM 219 VITAMINAD3 2000UIC/30CAPS-

REGISTRO ANVISA APRESENTADO PELA EMPRESA PAC SAUDE NÃO O POSSUI A DOSAGEM SOLICITADA DE 2000UI CX 30 CAPS CONFORME SOLICITA NO ITEM 219 DO TERMO DE REFERENCIA